



LIDO EM PLENARIO
EM 05/06/2023

PJ24



Aprovado por unanimidade
EM 19/06/2023

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 03, DE 2023

Dispõe sobre a criação do programa Junho Verde: Conscientização do Meio Ambiente, no município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa Junho Verde – Mês de Conscientização do Meio Ambiente no âmbito do município de Eldorado do Carajás.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- a) promover a conscientização ambiental por meio de campanhas educativas, palestras, seminários e eventos culturais durante o mês de junho;
- b) incentivar a participação da comunidade, organizações não governamentais, escolas, empresas e entidades locais nas atividades relacionadas à conscientização ambiental;
- c) estimular a adoção de práticas sustentáveis, como a redução do consumo de recursos naturais, o descarte adequado de resíduos, a economia de água e energia, o incentivo à agricultura familiar e o reflorestamento;
- d) promover a preservação e recuperação de áreas verdes, parques e espaços públicos destinados ao lazer e convívio social, incentivando a participação da comunidade nesses locais;
- e) estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, empresas e entidades da sociedade civil para a realização de ações conjuntas em prol da conscientização ambiental.

Art. 3º Fica autorizada a divulgação do programa Junho Verde – Mês de Conscientização do Meio Ambiente em Eldorado do Carajás por meio de outdoors, cartazes, laços e outros meios de comunicação visual no município.

Parágrafo único. A divulgação mencionada no *caput* deste artigo deverá obedecer às normas e regulamentos estabelecidos pelo órgão competente responsável pela fiscalização da publicidade exterior no município.

Art. 4º As ações do programa Junho Verde – Mês de Conscientização do Meio Ambiente, serão planejadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em conjunto com um comitê gestor composto por representantes de diferentes setores da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como de parcerias e convênios estabelecidos para esse fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

J U S T I F I C A Ç Ã O

Este Projeto de Lei, visa a criação do Programa Junho Verde – Mês de Conscientização do Meio Ambiente, em Eldorado do Carajás, tendo em vista o mês de junho é reconhecido internacionalmente como o "Junho Verde", período em que diversas ações são realizadas para promover a conscientização ambiental em todo o mundo, e Eldorado é uma cidade que possui uma rica biodiversidade e recursos naturais, como florestas, rios e fauna diversificada.

No entanto, esses recursos estão sujeitos a ameaças como desmatamento, poluição e degradação ambiental. Diante desse contexto, é fundamental promover a conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente e incentivar a adoção de práticas sustentáveis. Pensando nisso, destaco 4 (quatro) pontos importantes, onde este Projeto de Lei atuará fortemente, desenvolvendo assim:

1º Conscientização ambiental: O programa "Junho Verde" promoverá a conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente. Ao aumentar o conhecimento e a consciência ambiental dos cidadãos, espera-se que haja uma mudança de comportamento em relação ao uso de recursos naturais, descarte adequado de resíduos e adoção de práticas sustentáveis. Isso resultará em uma cidade mais consciente, engajada e comprometida com a preservação ambiental.



2º Preservação de recursos naturais: Eldorado do Carajás é abençoado com uma rica biodiversidade e recursos naturais, como florestas e rios. Ao promover a conscientização sobre a importância desses recursos e os impactos negativos do seu uso irresponsável, espera-se uma redução no desmatamento e na degradação ambiental. A preservação desses recursos contribuirá para a qualidade de vida da população e para a sustentabilidade do município a longo prazo.



3º Estímulo à economia sustentável: A conscientização ambiental e a adoção de práticas sustentáveis também têm um impacto positivo na economia local. A promoção de práticas como a agricultura familiar, o uso eficiente de recursos, a gestão adequada de resíduos e a valorização do turismo sustentável podem impulsionar o desenvolvimento econômico de Eldorado do Carajás, gerando empregos e promovendo um modelo de negócios mais sustentável e responsável.

4º Fortalecimento da imagem do município: Eldorado do Carajás poderá se destacar como um município comprometido com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. Essa reputação positiva pode atrair investimentos, parcerias e turistas interessados em apoiar e desfrutar de um ambiente natural preservado. Além disso, um município com uma imagem positiva em relação ao meio ambiente tende a atrair residentes comprometidos com a sustentabilidade, promovendo um crescimento equilibrado e saudável.

Importante ressaltar que este Projeto de Lei está alinhado com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal do Brasil no artigo 23, VI, VII, que determina:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD
(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

De igual modo, a nossa Lei Orgânica Municipal estabelece que é dever do município implantar políticas públicas visando preservar o meio ambiente conforme dispõe o art. 24 da Lei Orgânica:

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

I - legislar sobre assunto de interesse local;

(...)

XXXVIII - visando preservar o meio ambiente, o Município juntamente com os Órgãos competentes deve:

(...)

c) implantar política de preservação do meio ambiente, registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais do subsolo, do uso e da ocupação do solo de seu território, efetivado através do zoneamento ambiental do Município, de acordo com os seguintes dispostos: (Renumerada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

Sendo assim, por todo o exposto, e de acordo com o art. 163, IV, da nossa Lei Orgânica, e em virtude da importância do tema para a sociedade e da necessidade de implantação de políticas que preservem nosso meio ambiente, e em cumprimento aos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que devem ser implementados por todos os países até 2030 é que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 02 de junho de 2023.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. Nº 27/2023/DSRH/CMEC

Eldorado do Carajás, 02 junho de 2023

Ao Ilustríssimo
Sr. Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2023, de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira - PSD**

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o **Projeto de Lei nº 013/2023**, Dispõe sobre a criação do programa Junho Verde: Conscientização do Meio Ambiente, no município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, e dá outras providências.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo repassando ao Departamento competente.

Atenciosamente,


VALDELICE SOUSA
Diretora de Secretaria e RH.
Portaria nº 03/2023

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 013/2023-CMEC, de 02 de junho de 2023.

AUTORIA: Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD.

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do programa Junho Verde: Conscientização do Meio Ambiente, no município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, e dá outras providências."

DATA DE APRESENTAÇÃO: 02/06/2023.

FORMA DE APRECIAÇÃO: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

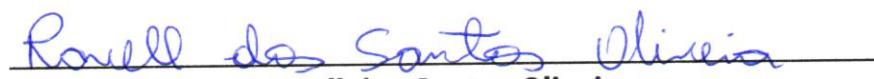
REGIME DE TRAMITAÇÃO: Ordinária.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples.

COMISSÕES COMPETENTES: Constituição, Justiça e Redação, e Mineração, Energia, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO: Departamento Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 05 de junho de 2023.


Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

DESPACHO

A
Assessoria Jurídica

Prezado,

Cumprimentando-o vossa senhoria, encaminho por meio deste os autos do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2023-CMEC, de 02 de junho de 2023, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD, que "Dispõe sobre a criação do programa Junho Verde: Conscientização do Meio Ambiente, no município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, e dá outras providências", para análise jurídica e emissão de parecer técnico jurídico, a fim de subsidiar as comissões competentes.

Sem mais para o momento.

Eldorado do Carajás/PA, 05 de junho de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira

Diretor Legislativo

Portaria nº 004/2023





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

PARECER TÉCNICO JURÍDICO nº: 021/2023

CONSULENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Comissão de Mineração, Energia, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 013/2023-CMEC, de 02 de junho de 2023.

AUTORIA: Ver. Dr. Jackson Vieira – PSD.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do programa Junho Verde: Conscientização do Meio Ambiente, no município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebeu o Projeto de Lei Municipal do Poder Legislativo sob o nº: 013/2023, de autoria da Ver. Dr. Jackson Vieira, que “Dispõe sobre a criação do programa Junho Verde: Conscientização do Meio Ambiente, no município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, e dá outras providências.”

É a síntese do relatório, passo a análise.

2. PARECER

O art. 18 da CF/88, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil comprehende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

A autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na CF/88 para os Municípios, é tratada no art. 30 da nossa Carta Magna, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

A Constituição do Estado do Pará, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o art. 56 da Carta Paraense.

A Constituição Federal preza pela harmonia entre os Poderes e, em razão disso, tem como um dos pontos fundamentais a definição das hipóteses de iniciativa legislativa. Como bem lembrado pelo Consultor Legislativo do Senado Federal, João Trindade Cavalcante Filho, “existem casos da chamada iniciativa comum (por alguns chamada de concorrente), em que proposições legislativas podem ser iniciadas por qualquer Deputado Federal, ou Senador, ou Comissão, ou pelo Presidente da República. Do mesmo modo, existe a possibilidade de exercício da iniciativa popular (Constituição Federal – CF, art. 61, § 2º). E, em alguns casos específicos, a Constituição estabelece que somente algumas autoridades podem propor projetos de Lei sobre determinados temas: trata-se da iniciativa privativa, também chamada exclusiva, ou reservada.

Pois bem, da leitura da proposição chega-se à conclusão de que se trata de matéria cuja iniciativa legislativa não é privativa do Prefeito (Art. 47 da LOM). Não se verifica a ocorrência de vício formal de constitucionalidade do projeto por ser emanado de origem parlamentar. Isso porque nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo, contidas no art. 47-A da Lei Orgânica Municipal, foi objeto de positivação da proposição em comento.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Com efeito, em momento algum, foram criados cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, nem mesmo criado, extinto ou modificado órgão administrativo, ou sequer conferida nova atribuição a órgão da administração pública, a exigir iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto também não interfere no desempenho da direção superior da administração pública.

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº: 013/2023, de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira/PSD, está em ordem e, não esbarra nos ditames constitucionais, não havendo qualquer óbice jurídico.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto este jurista de Assessoramento Legislativo entende, conclui e **opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 013/2023**, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira - PSD, que "Dispõe sobre a criação do programa Junho Verde: Conscientização do Meio Ambiente, no município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, e dá outras providências."

Vale ressaltar que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, possui caráter técnico que não impede a tramitação e até mesmo consequente a sua aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquando envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº: 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica**

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, 16 de junho de 2023.

Daniel Ribeiro de Vasconcelos

OAB PA 25.282-B – Assessor Jurídico



Aprovado por Maioria Absoluta
EM 19/06/2023

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a criação do programa Junho Verde: Conscientização do Meio Ambiente, do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências.

Autor: Vereador Dr. Jackson Vieira

Relator: Cristiley Fernandes da Penha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2023-CMEC, de autoria do Dr. Jackson Vieira que dispõe sobre a criação do programa Junho Verde: Conscientização do Meio Ambiente, do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências.

II – ANÁLISE

A competência para a proposição do presente Projeto de Lei Ordinária está prevista no art. 47 da Lei Orgânica Municipal – LOM:

Art. 47. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, a órgãos e pessoas referidas nesta Lei Orgânica.

Resta previsto ainda no inciso I do art. 24 da LOM, a competência para legislar sobre assunto de interesse local:

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, concluímos que o Projeto de Lei Ordinária ora apresentado, reúne condições para sua tramitação, sendo respaldado pela legislação vigente.

Quanto a técnica a legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2023-CMEC, está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legalidade jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 16 de junho de 2023.

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Relator

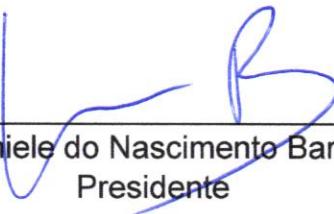


**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião às 09:50h do dia 16 de junho de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, em 16 de junho de 2023.



**Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PSC
Presidente**



**Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Relator**



**Vereador Antonio Lino de Sousa Junior / PSD
Membro**



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
MINERAÇÃO, ENERGIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Aprovado por Maioria Absoluta
EM 19/06/2023

Dispõe sobre a criação do programa Junho Verde: Conscientização do Meio Ambiente, no município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, e dá outras providências.

Autor: Vereador Jackson Vieira - PSD

Relator: Antônio Lino de Sousa Junior - PSD

I – RELATÓRIO

Constam nos autos deste processo, o relatório da comissão de Constituição, Justiça e Redação, descrevendo a tramitação do projeto, motivo pelo qual deixamos de relatar, pois o fluxo seria idêntico.

II – ANÁLISE

Cumpre suscitar que o mês de “JUNHO” é internacionalmente reconhecido como o mês da Conscientização do Meio Ambiente. Tendo por objetivo Inspirar, Conscientizar e Estimular, a sociedade sobre a importância da preservação do meio ambiente, o Junho Verde tem o objetivo de educar e mobilizar as pessoas em prol do meio ambiente.

Sabe-se que, um meio ambiente equilibrado é direito de todos e essencial para uma vida saudável. No entanto, ao longo dos anos, o meio ambiente vem sofrendo com a degradação ambiental, a perda da fauna e flora, a extinção de animais e, como consequência, um aumento dos efeitos climáticos.

Os impactos da degradação ambiental têm efeitos no aumento da transmissão de muitas doenças que são acarretadas pelo desequilíbrio ambiental, como dengue, malária e cólera, por exemplo.

Secas e mudanças nos padrões de chuva levam ao aumento da insegurança alimentar; inundações comprometem as instalações de água e saneamento. À medida que os eventos climáticos extremos se tornam mais comuns, as crianças ficam mais expostas a perigos e a infraestrutura crítica para o seu bem-estar, ameaçada.

A Campanha Junho Verde se faz necessária e pertinente, pois, enquanto não houver educação ambiental efetiva e preocupação da população com o meio ambiente, não será possível pensar em um futuro sustentável para esta e as próximas gerações. Não será viável haver esperança de um futuro sustentável.

Sabe-se também que, conforme o art. 23 e seguintes, da CF/88, é de competência dos entes da federação, a proteção e preservação do meio ambiente, combatendo a poluição e preservando as florestas, a fauna e a flora.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
MINERAÇÃO, ENERGIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Neste diapasão, a Lei Orgânica deste município, que compete ao município implantar políticas públicas de preservação do meio ambiente.

O projeto de lei em questão, visa a Conscientização, a Preservação dos Recursos Naturais, o Estímulo à Economia Sustentável e, consequentemente, o Fortalecimento da Imagem de Eldorado do Carajás, como forma de comprometimento da cidade e seus gestores, para com o Meio Ambiente e com o Desenvolvimento Sustentável.

Portanto, a presente propositura está munida de incentivos, estímulos e promoções adequadas para preservação do meio ambiente.

III – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Ordinária nº 013/2023 – Jackson Vieira - PSD, de 02 de junho de 2023, obedece aos ditames da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do interesse da coletividade e do meio ambiente. Portanto, recomendo a aprovação do projeto de lei em exame.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, em 16 de junho de 2023.

Vereador Antonio Lino de Sousa Junior / PSD
Relator



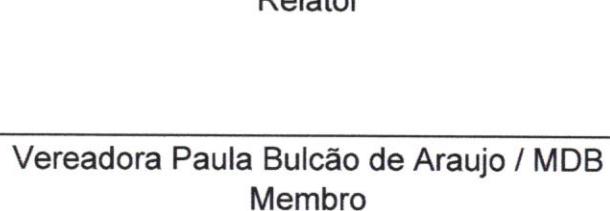
**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
MINERAÇÃO, ENERGIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

A Comissão de Mineração, Energia, Meio Ambiente, Indústria e Comércio em reunião às 11h do dia 16 de junho de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, em 16 de junho de 2023.


Vereador Jose Almeida Araujo / PSB
Presidente


Vereador Antonio Lino de Sousa Junior / PSD
Relator


Vereadora Paula Bulcão de Araujo / MDB
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LEI ORDINÁRIA Nº , DE DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do programa Junho Verde: Conscientização do Meio Ambiente, no município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Junho Verde – Mês de Conscientização do Meio Ambiente no âmbito do município de Eldorado do Carajás.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I - promover a conscientização ambiental por meio de campanhas educativas, palestras, seminários e eventos culturais durante o mês de junho;

II - incentivar a participação da comunidade, organizações não governamentais, escolas, empresas e entidades locais nas atividades relacionadas à conscientização ambiental;

III - estimular a adoção de práticas sustentáveis, como a redução do consumo de recursos naturais, o descarte adequado de resíduos, a economia de água e energia, o incentivo à agricultura familiar e o reflorestamento;

IV - promover a preservação e recuperação de áreas verdes, parques e espaços públicos destinados ao lazer e convívio social, incentivando a participação da comunidade nesses locais;

V - estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, empresas e entidades da sociedade civil para a realização de ações conjuntas em prol da conscientização ambiental.

Art. 3º Fica autorizada a divulgação do programa Junho Verde – Mês de Conscientização do Meio Ambiente em Eldorado do Carajás por meio de outdoors, cartazes, laços e outros meios de comunicação visual no município.

Parágrafo único. A divulgação mencionada no *caput* deste artigo deverá obedecer às normas e regulamentos estabelecidos pelo órgão competente responsável pela fiscalização da publicidade exterior no município.





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Art. 4º As ações do programa Junho Verde – Mês de Conscientização do Meio Ambiente, serão planejadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em conjunto com um comitê gestor composto por representantes de diferentes setores da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como de parcerias e convênios estabelecidos para esse fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, de junho de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

**ENVIADO PARA SANÇÃO
EM 27/06/2023**

EDSON DE	Assinado de
DEUS	forma digital por
VIEIRA:13298	EDSON DE DEUS
160130	VIEIRA:13298160
	130
EDSON DE DEUS VIEIRA	
Presidente da Câmara Municipal	





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

Ofício Nº 077/2023/GP/CMEC

Eldorado do Carajás/PA, 27 de junho de 2023.

A Sua Excelência
Iara Braga Miranda
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

Assunto: Encaminha a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2023 de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira – PSD, aprovado na 14ª Sessão Ordinária, do 1º Período, da 3ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 19 de junho de 2023.

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a Vossa Excelência, vimos por meio deste, encaminhar a Redação Final do Projeto de Lei nº 013/2023, de iniciativa do Poder Legislativo (Vereador Dr. Jackson Vieira – PSD), que *"Dispõe sobre a criação do programa Junho Verde: Conscientização do Meio Ambiente, no município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, e dá outras providências"*, o qual foi aprovado na 14ª Sessão Ordinária, do 1º Período, da 3ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 19 de junho de 2023.

Em sendo assim, encaminhamos o referido PL com sua Redação Final com autógrafos, para apreciação do Chefe do Poder Executivo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Orgânica Municipal, devendo o mesmo, caso seja sancionado, seguir numeração cronológica concedida pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Consignamos ainda, que no prazo acima, seja encaminhado a cópia da referida Lei sancionada para este Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

EDSON DE DEUS Assinado de forma
VIEIRA:1329816 digital por EDSON
0130 DE DEUS
VIEIRA:13298160130

EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo Nº 542
Prefeitura Municipal de Eldorado Do Carajás/PA
CNPJ: 84.139.633/0001-75
Data: 28/06/2023
Assinatura: 800



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/000-75
GABINETE DA PREFEITA**

LEI ORDINÁRIA Nº 528, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do programa Junho Verde: Conscientização do Meio Ambiente, no município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCTIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Junho Verde – Mês de Conscientização do Meio Ambiente no âmbito do município de Eldorado do Carajás.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I - promover a conscientização ambiental por meio de campanhas educativas, palestras, seminários e eventos culturais durante o mês de junho;

II - incentivar a participação da comunidade, organizações não governamentais, escolas, empresas e entidades locais nas atividades relacionadas à conscientização ambiental;

III - estimular a adoção de práticas sustentáveis, como a redução do consumo de recursos naturais, o descarte adequado de resíduos, a economia de água e energia, o incentivo à agricultura familiar e o reflorestamento;

IV - promover a preservação e recuperação de áreas verdes, parques e espaços públicos destinados ao lazer e convívio social, incentivando a participação da comunidade nesses locais;

V - estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, empresas e entidades da sociedade civil para a realização de ações conjuntas em prol da conscientização ambiental.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/000-75
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º Fica autorizada a divulgação do programa Junho Verde – Mês de Conscientização do Meio Ambiente em Eldorado do Carajás por meio de outdoors, cartazes, laços e outros meios de comunicação visual no município.

Parágrafo único. A divulgação mencionada no *caput* deste artigo deverá obedecer às normas e regulamentos estabelecidos pelo órgão competente responsável pela fiscalização da publicidade exterior no município.

Art. 4º As ações do programa Junho Verde – Mês de Conscientização do Meio Ambiente, serão planejadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em conjunto com um comitê gestor composto por representantes de diferentes setores da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como de parcerias e convênios estabelecidos para esse fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, 12 de julho de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado de forma
MIRANDA:702 digital por IARA BRAGA
62926253 MIRANDA:7026292625
3
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás	
Secretaria de Administração	
Publicado em: <u>12/07/2023</u>	
FABIO DOS SANTOS LEAL:70106266268	Assinado de forma digital por FABIO DOS SANTOS LEAL:70106266268 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=1555584000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=FABIO DOS SANTOS LEAL:70106266268



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Considerando a regular tramitação do Projeto de Resolução do Poder Legislativo sob o nº: 013/2023-CMEC, de 02 de junho de 2023, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 28 de julho de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira
Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732